



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02741/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-10.390/13.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **ZELIA MARIA OLIVEIRA**
 - 3.3. Cargo: **Professora de Educação Básica 1 B V.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **59 anos (fls. 03).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
 - 3.6. Matrícula: **118.574-8.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- N° 0985 de 23/05/2013 (fls. 36).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 14 de junho de 2013 (fls. 37).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 73/75), a Auditoria observa-se erro na grafia do nome da servidora, constante no ato aposentatório Zélia Maria de Oliveira, quando o seu nome correto é Zélia Maria Oliveira, sugerindo a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- N° 0985, recomendando a correção do ato.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ZELIA MARIA OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- N° 0985 de 23/05/2013 (fls. 36), recomendando a correção do nome da beneficiária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ZELIA MARIA OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- N° 0985 de 23/05/2013, constante às fls. 36, supra caracterizado, recomendando a correção do nome da beneficiária.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 19 de novembro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 19 de Novembro de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO